

**Contrato nº. 205/2017**  
**Inexigibilidade nº. 048/2017**  
**Processo nº. 198/2017**

Contratação para do artista Deryk Ribeiro, para apresentação artística na 1ª Feira do Comércio e Indústria de Guaraniésia – FECIG, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **DERYK WENDER RIBEIRO JUSTINO**.

**OMUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Taliberti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG nº. M.6.805.439 e, do outro lado, **DERYK WENDER RIBEIRO JUSTINO**, inscrita no CPF nº 137.234.286-90 e no RG nº MG-19.997.491 SSP/MG, residente na Rua Francisco Lopes, nº 40, Centro, Guaraniésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes condições:

**1. DO OBJETO.** Constitui objeto deste instrumento a contratação para apresentação artística de Deryk Ribeiro para apresentação artística na 1ª Feira do Comércio e Indústria de Guaraniésia-FECIG, no dia 09 de setembro, das 20:00 as 22:00 horas, nas Praças Centrais desta cidade.

**2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** O CONTRATADO se compromete a apresentar o show aludido na cláusula 1, em evento que será realizado nas praças centrais desta cidade, no dia 09/09/2017, no horário assim determinado: das 20:00 horas às 22:00 horas.

2.1. O show terá duração mínima de 02 (duas) horas.

**3. DO PREÇO.** O preço total deste contrato é de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

3.1. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irrevogável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A mudana superveniente da pol tica econ mica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preos, reajustamento ou qualquer condio que repercute na execuo do presente contrato, dever  ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

**4. DO PAGAMENTO.** O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias, ap s a prestao do servio, desde que emitida a respectiva nota fiscal de prestao de servio e que seja processada a concernente Nota de Empenho, atendidas as disposioes da Lei 4.320/64, cabendo ao secret rio solicitante proceder a liquidao do empenho, observadas as disposioes do art. 63 da citada lei.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necess rios para a execuo deste contrato correr o   conta da dotao orament ria:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotao</i>
366	Manuteno Atividades Festas Populares – Outros Servios de 3� PF 02.80.01.13.392.0471.2.066 / 3.3.90.36.99

## **6. DAS OBRIGAOES.**

### **6.1.DA CONTRATANTE.**

6.1.1. Disponibilizar o palco, durante a passagem do som e dos shows.

6.1.2. Locar os sistemas de sonorizao e iluminao e o palco, conforme condioes t cnicas da CONTRATADA.

6.1.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os crit rios definidos nas cl usulas quarta e quinta.

6.1.4. Manter preposto para acompanhar a prestao do servio contratado.

6.1.5. Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execuo do objeto deste contrato.

### **6.2.DA CONTRATADA.**

6.2.1.Responsabilizar-se pelo transporte da produo e m sicos e retorno dos mesmos a sua origem.

6.2.2. Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentao da produo, m sicos e equipe t cnica sem nenhum custo adicional.

6.2.3.Executar com o devido zelo e responsabilidade os servios no dia e hor rio estabelecidos na cl usula segunda deste contrato.

6.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer  nus, direitos ou obrigaoes vinculados   legislao tribut ria, trabalhista, previdenci ria ou securit ria, decorrentes da execuo do presente contrato.

**7. DA VIGÊNCIA.** A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

**8. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

**9. DA RESCISÃO.** Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

**10. DAS PENALIDADES.** Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a CONTRATADA responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

10.3. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**12. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.



**13. DO PREPOSTO.** O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o secretário de Cultura, Esporte e Turismo, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 06 de setembro de 2017

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito do Município***

***Paulo Marcos Teixeira***  
***Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo***

***Deryk Wender Ribeiro Justino***  
***Contratado***